



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 29/2016 – PARECER CFM nº 29/2017

INTERESSADO: M.V.C.R.

ASSUNTO: NR 35/Trabalho em Altura/Avaliação Psicossocial

RELATOR: Cons. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

EMENTA: A avaliação clínica do trabalhador para o trabalho em altura, conforme NR 35, pode ser realizada pelo Médico do Trabalho/Médico Examinador que, ao constatar alterações mentais, deverá encaminhar o trabalhador para consulta especializada com Psiquiatra.

DA CONSULTA

Na implantação da NR 35, que dispõe sobre o trabalho em altura no item 35.4.1.2 c), temos que: Seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. No que diz respeito a fatores psicossociais, entendo tratar-se de avaliação do atual estado de saúde mental associado a fatores estressores relacionados ao trabalho. Entretanto, vejo que isso tem gerado muita dúvida quanto à metodologia dessa avaliação. Minha dúvida é: é permitido ao médico do trabalho/examinador realizar avaliação psicossocial mesmo não sendo especialista (o que limitaria sua eficácia pela não realização de testes específicos) ou essa avaliação deverá ser feita por profissional com especialização na área (Psicólogo/Psiquiatra)?

DO PARECER

Preliminarmente, ressaltamos que a OMS define o conceito de saúde desde 1948 como o “estado de completo bem-estar físico, mental e social, não consistindo somente da ausência de doença ou enfermidade”.

Nesse sentido, em toda avaliação clínica deve o médico realizar uma avaliação biopsicossocial compreendendo o indivíduo nas dimensões estruturais, funcionais e em sua relação com o meio.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diante do exposto, no exame clínico com vistas a avaliar a capacidade laborativa para que o trabalhador desempenhe trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 35, o exame mental deve ser realizado pelo Médico do Trabalho/Médico Examinador. A partir de sua impressão diagnóstica, fundamentada em achados clínicos e na anamnese clínica-ocupacional, a seu critério, poderá ainda encaminhar o trabalhador para consulta especializada com Psiquiatra e/ou para realização de testes psicológicos.

Não existe no Brasil instrumento validado de avaliação clínica psicossocial, cabe ao médico aplicar a semiologia para o exame mental, compreendendo:

- a) Apresentação geral: fâcies, vestimentas, higiene, aparência.
- b) Antecedentes: episódios de transtorno mental, uso de substâncias psicoativas e crises convulsivas.
- c) Afeto: ansioso, indiferente, hostil, dissociado ideo-afetivamente, baixo liminar à frustração com reação de raiva à confrontação.
- d) Pensamento: lógico, coerente, pensamento de conteúdo persecutório (não delirante), sem alteração de fluxo ou forma. Autocrítica superficial em relação ao seu comportamento (com os pares, superiores hierárquicos, familiares) e ética autocentrada.
- e) Senso-percepção: sem sinais sugestivos de alucinações.
- f) Capacidade intelectual: adequada/inadequada.
- g) Capacidade de abstração: adequada/inadequada.
- h) Atenção: normotenaz.
- i) Orientação: orientado alo e autopsiquicamente.
- j) Memória: preservada ou afetada.
- k) Juízo crítico da realidade: preservado ou ausente.

Ressalta-se que a avaliação da aptidão para trabalho em altura deve ser diária e não apenas por ocasião do exame ocupacional. Recomenda-se fortemente que seja realizada avaliação prévia ao início das atividades, diariamente, por biometria e anamnese dirigida com vistas a identificar alguma condição clínica impeditiva como, por exemplo, tonturas, cefaleia, sonolência etc.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONCLUSÃO

Na avaliação clínica do trabalhador para o trabalho em altura, conforme NR 35, o exame mental, parte integrante da consulta médica, pode ser realizado pelo Médico do Trabalho/Médico Examinador que, constatando alterações mentais, deverá encaminhar o trabalhador para consulta especializada com Psiquiatra.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília, DF, 23 de junho de 2017.

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA

Conselheira relatora